

ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS À ASSINATURA DO TRATADO DE NÃO PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES: A QUESTÃO DO BRASIL

Alax Barbosa dos Santos Costa¹
Matheus da Silva Almeida Xavier²
Raísa Oliveira Fernandes³

Resumo: o artigo propõe discutir os interesses que perpassaram a construção do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) no contexto da Guerra Fria e a adesão do Brasil ao TNP sob a análise de argumentos favoráveis e desfavoráveis. Expõe ainda algumas análises da conjuntura da política externa brasileira na época da adesão e de modo sucinto explana sobre alguns pontos “conflitantes” no tratado.

Palavras chaves: Tratado de Não Proliferação; Guerra Fria; *status quo*; Estados não nucleares.

1. Introdução

A história da energia nuclear é antiga, e tem início com o trabalho de Ernest Rutherford sobre o núcleo atômico conhecido como modelo planetário do átomo. No período entre guerras, mais especificamente no ano de 1938, Otto Hahn e Fritz Straßmann descobriram na Alemanha a fissão nuclear, uma reação em que há uma enorme emissão de calor, que se controlada pode gerar energia, mas que se não controlada geraria uma explosão. Com o início da Segunda Guerra Mundial um ano depois, a segunda opção foi utilizada e em agosto de 1945 os Estados Unidos lançaram duas bombas nucleares nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki. Os efeitos foram devastadores e deram início a Guerra Fria, período em que o poder nuclear serviu como ponto tanto de tensão quanto de equilíbrio, dando origem a expressão equilíbrio

¹ Graduando em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais. E-mail: alax.barbosa84@gmail.com

² Graduando em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais. E-mail: matheuxavier90@gmail.com

³ Graduanda em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais. E-mail: raísa.o.fernandes@gmail.com

do terror, que foi celebrenemente descrita por Raymond Aron como “guerra improvável, paz impossível”. Os países vencedores da Segunda Guerra Mundial, utilizando o discurso ideológico de inibir a expansão das armas nucleares, tomaram a frente na elaboração do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP). O TNP foi assinado em 1º de julho de 1968 nas cidades de Londres, Moscou e Washington e entrou em vigor internacional em 5 de março de 1970. Tal acordo possui três pilares fundamentais: não proliferação, cooperação para fins pacíficos e desarmamento, sendo a matriz do regime internacional de não proliferação nuclear e tendo o primeiro dos três pilares, a não proliferação de armas nucleares para países que não as possuem, também conhecida como proliferação horizontal, como foco principal.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 no âmbito interno e o fim da Guerra Fria no âmbito externo, o Brasil era cada vez mais pressionado a aderir ao tratado. No dia 7 de dezembro de 1998, através do decreto nº 2.864, o então presidente Fernando Henrique Cardoso decretou a adesão do Brasil ao TNP. Esta decisão, bem como suas conseqüências, gera ainda hoje intensos debates e discussões.

Este trabalho visa analisar a adesão do Brasil ao TNP e as conseqüências desta atitude. Inicialmente se fará uma análise do tratado através de trechos selecionados, considerando o cenário internacional. Em seguida, serão expostos argumentos teóricos favoráveis à adesão, bem como os desfavoráveis, expondo o *trade-off* que o Brasil enfrentou nesta ocasião.

2. Artefatos nucleares como importantes peças geoestratégicas

Durante a Guerra Fria, e ainda nos dias atuais, as bombas atômicas são consideradas peças chaves no jogo de poder internacional. Como dito por Morgenthau:

Tomemos, finalmente, a questão contemporânea da guerra nuclear. De tempos em tempos, os *policy makers* norte-americanos falam abertamente em "predominar" em uma guerra nuclear. Ao agirem desse modo, eles espelham comentários feitos por chefes militares russos - embora não por líderes políticos soviéticos, como Brezhnev, que em diversas oportunidades anteciparam que uma guerra termonuclear representaria um suicídio para ambas as superpotências. (MORGENTHAU, 2003, p. 37).

No mesmo livro, a autor também afirma:

A disponibilidade de armas nucleares impõe, por outro lado, a necessidade de diferenciar entre poder utilizável e poder não utilizável. Constitui um dos paradoxos da era nuclear o fato de que, em contraste com a experiência de toda a história pré-nuclear, um aumento de poder militar não conduz hoje necessariamente à ampliação do poder político. A ameaça do uso de violência nuclear com todo vigor implica a ameaça de destruição total. Como tal, ainda pode constituir um instrumento adequado de política exterior, se dirigido a uma nação incapaz de responder na mesma moeda. A nação dotada de armas nucleares pode afirmar o seu poder sobre a outra nação, dizendo: "Ou você faz o que eu digo, ou eu a destruirei com armas nucleares." Será bem diferente a situação, caso a nação ameaçada possa responder: "Se você me destruir com armas nucleares, você também será aniquilada." E, nesse ponto, as ameaças mútuas se cancelarão uma à outra. (MORGENTHAU, 2003, p. 53).

Em face do exposto por Morgenthau, pode-se afirmar que a posse de artefatos nucleares é um dos fatores que contribuiriam para uma determinada autonomia política dos países. Logicamente que o Direito Internacional defende a autodeterminação dos povos, a qual na prática é influenciada por pressões externas, sejam elas políticas, econômicas e por vezes militar.

3. O tratado de não proliferação de armas nucleares

Ao contrário da crença geral que se tenta espalhar entre a população, as armas nucleares constituíram, pelo menos durante o período de Guerra Fria, um elemento de equilíbrio entre as potências. Morgenthau afirma que:

Em um mundo em que a força motriz resulta da aspiração das nações soberanas por poder, a paz só poderá ser mantida por meio de dois instrumentos. O primeiro é o mecanismo auto-regulador das forças sociais, que se manifesta sob a forma de luta em busca do poder na cena internacional, isto é, o equilíbrio de poder. O outro consiste nas limitações normativas dessa luta, sob a roupagem do direito internacional, da moralidade internacional e da opinião pública mundial (MORGENTHAU, 2003, p. 45).

Aron também contribui com este pensamento afirmando que:

No nível mais elevado de abstração, a política de equilíbrio se reduz à manobra destinada a impedir que um Estado acumule forças superiores às de seus rivais coligados. Todo Estado, se quiser salvaguardar o equilíbrio, tomará posição contra o Estado ou a coalizão que pareça capaz de manter tal superioridade. Esta é uma regra geral válida para todos os sistemas internacionais. (ARON, 2002, p. 193).

Talvez tenha sido este “ponto de equilíbrio” que tenha evitado que a Guerra Fria se convertesse em um conflito bélico de fato entre as duas superpotências, já que um suposto ataque nuclear ao rival que não liquidasse qualquer chance de represália teria terríveis conseqüências (ARON, 2002). Leonid Brezhnev, um dos líderes da União Soviética, corroborou com esta crença afirmando que, na impossibilidade de evitar uma eventual invasão à URSS, uma retaliação contra os invasores seria imposta pelos soviéticos (STEELE, 1983). Este fato sinaliza o poder estratégico de possuir um artefato nuclear.

Tendo isto em mente, tornou-se imprescindível às potências emergentes da II Guerra Mundial a manutenção do *status quo* alcançado, evitando que outros países utilizassem deste elemento estratégico de maneira que pudesse prejudicar este equilíbrio. É neste contexto histórico que Estados Unidos, União Soviética e Reino Unido arquitetaram o TNP (SOUZA; CARMO, 2008).

Uma análise do TNP ratifica os reais interesses das potências na manutenção do *status quo* por traz de um aparente acordo para promoção da paz. O preâmbulo do tratado faz algumas considerações e traz algumas supostas razões para a sua assinatura:

Considerando a devastação que uma guerra nuclear traria a toda a humanidade [...] Convencidos de que a proliferação de armas nucleares aumentaria consideravelmente o risco de uma guerra nuclear;

De conformidade com as resoluções da Assembléia-Geral que reclamam a conclusão de um acordo destinado a impedir maior disseminação de armas nucleares [...] Declarando seu propósito de conseguir, no menor prazo possível, a cessação da corrida armamentista nuclear e de adotar medidas eficazes tendentes ao desarmamento nuclear [...] Desejando promover a diminuição da tensão internacional e o fortalecimento da confiança entre os Estados, de modo a facilitar a cessação da fabricação de armas nucleares, a liquidação de todos seus estoques existentes e a eliminação dos arsenais nacionais de armas nucleares e dos meios de seu lançamento [...] Recordando que, de acordo com a Carta das Nações Unidas, os Estados devem abster-se,

em suas relações internacionais, da ameaça ou do uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado [...] (preâmbulo do TNP, 1968).

Em relação ao exposto no preâmbulo, o fato é que, no tocante à liquidação dos estoques existentes, tal meta não foi alcançada. Leach utiliza dados do boletim dos Cientistas Atômicos, considerado a melhor fonte de informações sobre o tema, para mostrar que atualmente existem 23.574 ogivas distribuídas entre Rússia (12.987), Estados Unidos (9.552), França (300), Israel (200), Reino Unido (192), China (176), Paquistão (90), Índia (75) e Coreia do Norte (2). Essa situação faz surgirem questionamentos sobre a efetividade e eficácia do TNP, uma vez que não havendo a liquidação dos estoques, não se cumpriu o tratado em sua totalidade.

Em relação à manutenção do *status quo* no pós-guerra, os artigos I e II corroboram para a crença de que o TNP é um mecanismo para sua perpetuação:

Cada Estado nuclearmente armado, Parte deste Tratado, compromete-se a não transferir, para qualquer recipiendário, armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares, assim como o controle, direto ou indireto, sobre tais armas ou artefatos explosivos e, sob forma alguma assistir, encorajar ou induzir qualquer Estado não nuclearmente armado a fabricar, ou por outros meios adquirir armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares, ou obter controle sobre tais armas ou artefatos explosivos nucleares (artigo I, TNP, 1968).

Cada Estado não nuclearmente armado, Parte deste Tratado, compromete-se a não receber a transferência, de qualquer fornecedor, de armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares, ou o controle, direto ou indireto, sobre tais armas ou artefatos explosivos; a não fabricar, ou por outros meios adquirir armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares, e a não procurar ou receber qualquer assistência para fabricação de armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares (artigo II, TNP, 1968).

Uma crítica recorrente que se faz ao TNP é o fato de ser um acordo que possui aspectos discriminatórios, crítica esta compartilhada também por Estados que assinaram o acordo. Em discurso ao Congresso Nacional, FHC afirmou que o Brasil manteve por algum tempo uma posição crítica em relação ao TNP por considerá-lo discriminatório, e que esta era uma crítica essencialmente correta, sobretudo porque a corrida armamentista nuclear representava um descumprimento das obrigações das potências nucleares (1997).

Os Artigos III e VI do tratado são um exemplo das desigualdades discriminatórias presentes no documento, segregando os países que não possuem dos que possuem armamentos nucleares.

Cada Estado não nuclearmente armado, Parte deste Tratado, compromete-se a aceitar salvaguardas - conforme estabelecidas em um acordo a ser negociado e celebrado com a Agência Internacional de Energia Atômica, de acordo com o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica e com o sistema de salvaguardas da Agência - com a finalidade exclusiva de verificação do cumprimento das obrigações assumidas sob o presente Tratado, e com vistas a impedir que a energia nuclear destinada a fins pacíficos venha a ser desviada para armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares [...] (artigo III, TNP, 1968).

Cada Parte deste Tratado compromete-se a entabular, de boa fé, negociações sobre medidas efetivas para a cessação em data próxima da corrida armamentista nuclear e para o desarmamento nuclear, e sobre um Tratado de desarmamento geral e completo, sob estrito e eficaz controle internacional (artigo VI, TNP, 1968).

Percebe-se que no Artigo III, somente os países que não possuem as armas nucleares, que por ventura tenham aderido ao tratado, estão sujeitos às cláusulas de salvaguarda, se sujeitando à fiscalização da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA). Portanto, o referido artigo é específico a um grupo de países e é mais facilmente cumprido, ainda que por meio de pressão internacional. Já o Artigo VI, que versa sobre a corrida armamentista e o desarmamento nuclear, sendo, portanto, direcionado ao grupo de países que possuem armas nucleares, e que pede medidas efetivas e em data próxima para sua consecução não logrou êxito. Considerando que o acordo foi firmado em 1968, mais de quarenta anos depois, não se alcançou nada além de acordos bilaterais entre potências nucleares, sendo estas ainda insuficientes.

4. Argumentos favoráveis

Se o TNP é um acordo criado para a manutenção do *status quo*, porque assiná-lo? Ainda que seja verdadeira a afirmação anterior e que o TNP seja reconhecidamente discriminatório, existem justificativas plausíveis para a adesão brasileira ao tratado.

A adesão passou a ser vista nos governos civis como algo que poderia trazer ao Brasil uma imagem positiva internacionalmente em termos de confiabilidade, que o credenciaria a pleitear um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU e que poderia dar-lhe acesso a novas tecnologias (VIZENTINI, 2003). Mudou-se da política de “autonomia pela distância” dos governos militares para a “autonomia pela participação” e optou-se pelo direito de estar presente nas mesas de negociação, já que o tratado prevê no Artigo VIII que qualquer membro possa propor emendas. Assim, aderir ao tratado conferia legitimidade ao Brasil e era condição fundamental para possibilitar sua atuação mais ativa nas discussões para influir nos resultados (ROCHA, 2006).

Outra justificativa para a adesão ao TNP foram os compromissos anteriores assumidos pelo Brasil em acordos bilaterais e multilaterais de que só utilizaria a energia nuclear para fins pacíficos (SOUZA; CARMO, 2008). Os acordos são os seguintes:

1. Acordo entre o Brasil e a Argentina, de agosto de 1991, para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, que criou a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC). A ABACC é o primeiro elo da integração entre o Brasil e a Argentina no campo nuclear.
2. Acordo entre o Brasil, a Argentina, a ABACC e Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para a Aplicação de Salvaguardas, conhecido como Acordo Quadripartite. Assinado em 13 de dezembro de 1991, o acordo regula o funcionamento entre a ABACC e a AIEA e define as atividades de cooperação na aplicação das salvaguardas nucleares.
3. Tratado de Tlatelolco, que cria uma Zona Livre de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe e que entrou em vigor para o Brasil em maio de 1994. Está inscrita no âmbito do Organismo para Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (OPANAL), e possui como principal objetivo eliminar qualquer armamento nuclear das fronteiras latino-americanas. O último país a aderir ao tratado foi Cuba, em 2002, pelo que o ex-presidente Fidel Castro chamava de “razões de índole moral”, já que não tinha cabimento um grupo de nações se comprometerem a algo que os Estados Nucleares não cumpriam.

Além dos acordos internacionais, a própria Constituição Federal Brasileira de 1988, no Artigo 21, inciso XXIII, parte a, proíbe o uso da energia nuclear para fins que não sejam pacíficos.

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional; [...] (artigo 21, inciso XXIII, CF/88).

Logo, o Brasil já se encontrava juridicamente “engessado” em relação ao desenvolvimento de armas nucleares. Restaria-lhe, portanto, a adesão ao TNP para usufruir dos “benefícios” de ser parte do acordo, como o aumento da confiabilidade internacional e a chance de pleitear um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, já que os “benefícios” de não o ser eram inatingíveis.

5. Argumentos desfavoráveis

Um dos principais argumentos desfavoráveis, não só a adesão do Brasil, mas de qualquer país ao TNP, é a manutenção do *status quo* nuclear, separando “Estados Nucleares” e “Estados Não Nucleares”. Ou seja, as potências nucleares continuam ditando as regras no contexto internacional enquanto os países não nucleares que aderem ao acordo abdicam do direito de defesa e de um eventual poder de dissuasão.

O segundo ponto diz respeito à expectativa de desarmamento. Não há no TNP qualquer prazo estabelecido ou procedimentos indicado, o que o torna um acordo vago e ineficiente. Nos moldes atuais, o TNP não é capaz de impedir a proliferação vertical - entre países que já possuem a tecnologia (SOUZA; CARMO, 2008). Um exemplo claro da ineficiência da TNP no tocante à proliferação vertical foi a corrida armamentista nuclear entre EUA e URSS no contexto da Guerra Fria. Os países que explodiram bombas atômicas antes de 1967 (Estados Unidos, Rússia, França, Reino Unido e China) continuam com seu arsenal nuclear. Durante a cúpula de segurança nuclear de Washington em 2010 o presidente francês Nicolas Sarkozy afirmou que não vai

renunciar às armas nucleares, pois não pode colocar em risco a segurança de seu país. No mesmo ano o Reino Unido definiu um limite de 225 ogivas para suas reservas de armamentos nucleares. Assim, a geopolítica do poder nuclear ficou congelada.

O terceiro ponto diz respeito ao desinteresse dos “Estados Nucleares” em compartilhar a tecnologia para fins pacíficos, como, aliás, está previsto no TNP. Os países detentores da tecnologia possuem uma vantagem competitiva em relação aos demais países e querem manter esta vantagem, estimulados pela competitividade do sistema (SOUZA; CARMO, 2008). Portanto, a cooperação nuclear para fins pacíficos, que é um dos pilares do TNP e que seduz países a assinarem o acordo, na ilusão de usufruir de tal benefício, acaba não se consolidando.

Logicamente esta cooperação pode vir a ocorrer quando há interesses maiores em jogo. Faz-se aqui referência à relação bilateral Israel – Estados Unidos, onde o primeiro entrou para o grupo dos “Estados Nucleares” com a anuência do segundo e apoio tecnológico francês (BARZIN, 2004), sendo hoje a terceira maior potência nuclear.

Por fim, é válido ressaltar que o Brasil, apesar de ser signatário do TNP, não o é do Protocolo Adicional, aprovado pela AIEA em 1997. Segundo Alvim (2004), o Protocolo Adicional foi criado em resposta ao programa de enriquecimento clandestino da Coreia do Norte e Iraque, países signatários do TNP. Com isso, sob a liderança dos Estados Unidos, a AIEA tentou endurecer suas políticas de salvaguardas a fim de evitar novos programas clandestinos. Para tal, o protocolo prevê medidas invasivas como fiscalização de usinas e verificação do estágio dos sistemas de enriquecimento, o que levou o Brasil a adiar sua decisão sobre a adesão ao protocolo. Conforme dito anteriormente, está prevista na Constituição Federal do Brasil a não produção de armas nucleares. Somam-se a esse fato os esforços brasileiros via ABACC para o uso da energia nuclear apenas para fins pacíficos. Mesmo assim, há pressão internacional, por parte das potências atômicas, para que o país caminhe para a adesão do protocolo, pressão essa que abre espaço para a análise de Alvim:

Surgiu recentemente uma possível explicação para esta resistência que pode se configurar como o verdadeiro motivo da pressão atual: é a idéia do

Presidente Bush, mencionada em um artigo anterior do NY Times e no próprio artigo do Washington Post, de se instalar uma nova política de não proliferação que limitaria o acesso ao enriquecimento de urânio a países que já dominam o ciclo nuclear. Um critério para estabelecer esta distinção poderia ser o de possuir ou não uma usina comercial. (ALVIM, 2004).

6. Considerações finais

Conclui-se que o cenário internacional teve peso na decisão de FHC e que o TNP é um acordo discriminatório, o qual foi criado com o intuito de manter o *status quo* das superpotências nucleares. Aderindo ao tratado, o Brasil abdicou do direito de produzir e desenvolver armamento nuclear, o que lhe garantiria vantagem estratégica na questão da proteção, como queria o Ministério da Defesa. Por outro lado, notadamente, passou a figurar no cenário mundial como um *global player*, sendo a adesão ao TNP um dos passos para alcançar a confiança e a notoriedade internacional que se tem hoje, como queria o Ministério das Relações Exteriores. Logo, a questão militar pesou menos na decisão.

Todavia, faz-se necessário salientar que em 2008 o então ministro da Defesa Nelson Jobim afirmou que o governo brasileiro assinaria um acordo estratégico com a França que previa, dentre outros pontos, a construção de quatro submarinos convencionais e do primeiro submarino nuclear do país. Jobim argumentou que tal acordo iria fortalecer a proteção das riquezas marítimas brasileira, em especial o pré-sal. E a presidente Dilma Rousseff afirmou em seu discurso na Reunião de Alto Nível sobre Segurança Nuclear, no dia 22 de setembro de 2011, que o compromisso do Brasil com o uso pacífico e seguro da energia nuclear é irreversível. Ademais, teceu críticas ao não desarmamento dos países nucleares, argumentando que a posse desses arsenais por apenas algumas nações cria, para elas, direitos exclusivos, e que é resquício de concepção assimétrica do mundo, formada no pós-guerra, que já deveria ter sido relegada ao passado.

7. Referências

ALVIM, Carlos Feu. *O Brasil e o Protocolo Adicional ao Acordo de Salvaguardas*. Transcrição de Artigo no “Correio Braziliense” de 19/04/2004. Disponível em: <http://ecen.com/eee43/eee43p/protocolo_adc.htm>. Acesso em 24/01/2012.

ARON, Raymond. *Paz e guerra entre as nações*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de SP, Brasília: UNB, 2002.

BARZIN, Nader. *L'économie politique de développement de l'énergie nucléaire en Iran (1957-2004)*. Disponível em <<http://actualites.ehess.fr/nouvelle407.html>>. Defesa de Tese. L'Ecole des hautes études en sciences sociales, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 16/09/2011.

BRASIL. *Decreto de Adesão do Brasil ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear. Decreto – Lei nº 2.864 de 7 de dezembro de 1998 decreta a adesão do Brasil ao TNP*. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111509/decreto-2864-98>>. Acesso em 16/09/2011.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Discurso do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, por ocasião da cerimônia de assinatura da mensagem que envia o Tratado sobre Não-Proliferação de Armas Nucleares ao exame do Congresso Nacional. Brasília, DF – 20/6/1997*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PRO9738.htm>. Acesso em 16/09/2011.

Criação da ABACC. Disponível em <http://www.abacc.org.br/?page_id=16>. Acesso em 16/09/2011.

Dilma Rousseff - Discurso Reunião de Alto Nível sobre Segurança Nuclear. Disponível em <<http://www.defesanet.com.br/defesa/noticia/2868/Dilma-Rousseff---Discurso-Reuniao-de-Alto-Nivel-sobre-Seguranca-Nuclear->>>. Acesso em 25/09/2011.

França não vai renunciar às armas nucleares, afirma Sarkozy nos EUA. Disponível em <<http://www.administradores.com.br/informe-se/informativo/franca-nao-vai-renunciar-as-armas-nucleares-afirma-sarkozy-nos-eua/32196/>>>. Acesso em 16/09/2011.

LEACH, J. W. *A New Vision for the Future of Nuclear Weapons*. The American University in Cairo nº2 fall 2009.

Lula e Sarkozy assinam acordo para construir submarino nuclear brasileiro. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1289700-5601,00-LULA+E+SARKOZY+ASSINAM+ACORDO+PARA+CONSTRUIR+SUBMARINO+NUCLEAR+BRASILEIRO.html>>. Acesso em 25/09/2011.

MORGENTHAU, H. J. *A política entre as nações: a luta pela guerra e pela paz.* Brasília: Editora Universidade de Brasília/ Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

Quadripartite. Disponível em < http://www.abacc.org.br/?page_id=46>. Acesso em 16/09/2011.

Reino Unido define limite de 225 ogivas nucleares reservas. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,reino-unido-define-limite-de-225-ogivas-nucleares-reservas,557022,0.htm>>. Acesso em 16/09/2011.

ROCHA, Antonio Jorge Ramalho da. *O Brasil e os Regimes Internacionais.* In: OLIVEIRA, Henrique Altemani de; LESSA, Antonio Carlos (Orgs.). *Relações Internacionais do Brasil – Temas e Agendas.* São Paulo: Saraiva, 2006.

SOUZA, Luis Felipe Sposito de; CARMO, Corvial A. do. *A Política Nuclear Brasileira e a Adesão ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear (1964-1998).* Anuário de Produção de Iniciação Científica Discente, vol 11, nº 12. 2008.

STEELE, Jonathan. *The Limits of Soviet Power.* First published by Simon & Schuster. 1983.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. *A política externa do regime militar brasileiro.* Porto Alegre: Editora da UFRGS. 1998.